CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CONTROVÉRSIAS SOBRE O PAPEL DO PSICÓLOGO COMO INQUIRIDOR NO DEPOIMENTO SEM DANO: UM ESTUDO PSICANALÍTICO

ANA CAROLINA REIS SILVA

LAVRAS - MG

2019

ANA CAROLINA REIS SILVA

CONTROVÉRSIAS SOBRE O PAPEL DO PSICÓLOGO COMO INQUIRIDOR NO DEPOIMENTO SEM DANO: UM ESTUDO PSICANALÍTICO

Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras como parte das exigências da Disciplina de Seminários de Pesquisa, Curso de graduação em Psicologia.

ORIENTADOR

Prof. Ismael Pereira Siqueira

LAVRAS - MG

2019

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS

Silva, Ana Carolina Reis.
S586c Controvérsias do papel do psicólogo como inquiridor no depoimento sem dano: um estudo psicanalítico / Ana Carolina Reis Silva; orientação de Ismael Pereira de Siqueira. -- Lavras: Unilavras, 2019.
43 f.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte das exigências do curso de graduação em Psicologia.

1. Depoimento sem dano. 2.Psicólogo como inquiridor. 3. Escuta humanizada. I. Siqueira, Ismael Pereira de (Orient.).

Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS

ANA CAROLINA REIS SILVA

CONTROVÉRSIAS SOBRE O PAPEL DO PSICÓLOGO COMO INQUIRIDOR NO DEPOIMENTO SEM DANO: UM ESTUDO PSICANALÍTICO

Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras como parte das exigências da Disciplina de Seminários de Pesquisa, Curso de graduação em Psicologia.

APROVADO EM:

ORIENTADOR
Ismael Pereira Siqueira/Centro Universitário de Lavras

PRESIDENTE DA BANCA
Cleonice Faria Barbosa/Centro Universitário de Lavras

LAVRAS-MG
2019

DEDICATÓRIA

À minha família por sempre me apoiar e sonhar comigo tudo isso, que agora, se faz realidade. Aos meus amigos que, muitas vezes, foram meu amparo. Aos professores que se dispuseram a ser muito mais do que seus cargos designaram.

AGRADECIMENTO

Quero agradecer a cada um que fez a palavra “família” ter sentido em minha vida e que me mostrou a força do amor e da união. Agradeço de todo meu coração ao meu pai, herói e amigo, por ser simplesmente incrível e ter me proporcionado essa conquista e por todos os conselhos que me ajudaram sempre a enxergar a vida de uma maneira mais ampla sempre. À minha mãe por todo apoio e carinho, por ter apostado em mim de olhos fechados e acreditado que eu seria capaz de, através do meu esforço, ganhar a confiança de todos. A minha madrasta, Marília, por muitas vezes abrir mão de si para investir em mim e no meu irmão, que mesmo não sendo unidos pelo sangue, fez possível esse laço de companheirismo e respeito. Aos meus irmãos Raphael, Luís Fernando e João Manoel agradeço por me mostrarem todos os dias que nunca estarei só, que sempre terei vocês e que esse laço jamais será quebrado.

Ao professor e orientador Ismael por, mesmo com todo seu jeito brincalhão, fazer sempre meus olhos brilharem pela psicanálise, e também por nunca deixar de lembrar o quão importante é a palavra “cuidar”.

À professora Cleonice, que sempre promoveu em sala de aula profundas reflexões, me proporcionando um novo olhar sobre a vida e o mundo. Muitas vezes desanimada, fazia a mim mesma inúmeros questionamentos, afundando em um mundo de dúvidas e incertezas. Quando menos esperava, enxergava na superfície sua mão estendida me trazendo à tona novamente. Nesse final de ciclo, sei que estou saindo da faculdade uma pessoa mais madura e consciente, grande parte graças a você. Muito obrigada!

E para finalizar, um trechinho de um dos textos incríveis que ela sempre levou para nossa turma.

> *“ A elaboração desse ‘nós’ iniciado na infância ergue as paredes da maturidade e culmina no telhado da velhice, que é coroamento embora em geral seja visto como deterioração. Nesse trabalho nossa mão se junta às dos muitos que nos formam. Libertando-nos deles com o amadurecimento, vamos montando uma figura: quem queremos ser, quem pensamos que devemos ser – quem achamos que merecemos ser. Nessa casa, a casa da alma e a casa do corpo, não seremos apenas fantoches que vagam, mas guerreiros que pensam e decidem.”*
>
> Lya Luft

"Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena.
Quem quer passar além do Bojador
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,
Mas nele é que espelhou o céu."
Fernando Pessoa.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... **9**
2 REVISÃO DE LITERATURA.....**11**
2.1 Depoimento especial 11
2.2 Caracterização do abuso sexual no Brasil 15
2.3 Caracterização de infância 17
2.4 Trauma à luz da psicanálise 19
2.5 Trauma em Firenczi e Winnicott 20
2.6 A verdade na psicanálise 21
2.7 Lugar do psicólogo 22
2.8 Escuta Humanizada 23
3 MATERIAIS E MÉTODOS..... **24**
3.1 Breve explanação sobre a Revisão Bibliográfica..... 24
3.2 Breve explanação sobre a análise documental 24
3.3 Análise dos boletins 25
3.4 Gráficos com os resultados dos boletins 25
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO..... **28**
5 CONCLUSÃO..... **30**
REFERÊNCIAS **34**
ANEXOS **38**
ANEXO A: Autorização Exmo. Sr. Juiz 39
ANEXO B: Autorização delegada do setor..... 40
APÊNDICES..... **31**
APÊNDICE A: Formulário 42

RESUMO

Introdução: O *depoimento sem dano* ou *depoimento especial* (DSD) se trata de uma escuta em que, durante a audiência, um psicólogo realiza a oitiva de crianças vítimas de abuso sexual. O tema tem sido polêmico há alguns anos entre operadores do direito e psicólogos. Muitos questionamentos a partir do assunto são levantados, como: o que é o método?; é realmente funcional?; qual é a posição do psicólogo na oitiva de crianças? **Objetivo:** a proposta do trabalho é, a partir de revisão de literatura e pesquisa documental, levantar reflexões sobre o método da oitiva de crianças e como se dá o trabalho do psicólogo nas sessões de inquirição, buscando discutir possibilidades de humanização da escuta. **Metodologia:** revisão de literatura utilizando SCIELO, LILACS e GOOGLE ACADÊMICO. As palavras-chave utilizadas para pesquisa em português foram: depoimento sem dano, depoimento especial, psicanálise e o abuso infantil e trauma em psicanálise; também foi realizada uma pesquisa documental em boletins de ocorrência na cidade a ser estudada. **Resultados:** A pesquisa aos boletins foi realizada manualmente, pois o sistema onde são cadastrados não permite filtragem por cidade ou região. Constatou-se que a maioria das denúncias são feitas pelas mães das vítimas (90,9%); e que os abusos foram praticados por pais (47,06%), padrastos (05,88%), parentes e conhecidos (25,53%) e vizinhos ou conhecidos próximos (25,53%), a literatura havia apontado para uma prevalência de pais e padrastos como abusadores, o que se mostrou divergente dos dados levantados. Todos os agressores (100%) eram do sexo masculino e com idades entre 27 e 53 anos, as pesquisas realizadas também apontaram para uma prevalência de homens abusadores (82,6%). Quanto ao sexo das vítimas, os resultados mostraram a maioria do sexo feminino (65%) para (35%) do sexo masculino, novamente correspondendo à literatura que trouxe uma prevalência de vítimas do sexo feminino. **Conclusão:** o depoimento sem dano é um passo rumo à proteção e diminuição da revitimização, que é causada pelo judiciário em crianças e adolescentes vítimas de abuso, mas ainda está longe de alcançar totalmente seus objetivos. Existem aprimoramentos do projeto que são interessantes e que devem ser olhados com mais atenção, como por exemplo a escuta humanizada que trata do psicólogo presente nas delegacias, realizando um acolhimento primário. Há muito ainda a ser pesquisado e discutido. No mais, sempre ficará em aberto uma questão: o psicólogo cabe neste lugar de realizar inquirições?

Palavras-chave: Depoimento especial, Psicólogo, Abuso sexual, Depoimento sem dano, Psicanálise.

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser tratado nessa pesquisa é uma questão muito profunda, pois falar de abuso sexual não é fácil, ainda mais quando se trata de crianças e adolescentes. Mas, por várias vezes, houve a reflexão: é incômodo, é indigesto, mas se ninguém se propor a falar disso, o que será dessas crianças? E esse foi o motor que moveu essa pesquisa.

Baseado nisso, decidiu-se por explorar como questão central métodos que visam humanizar o processo de oitiva de crianças que sofreram abuso sexual. Entendendo que, na maioria das vezes, essas inquirições são realizadas por profissionais que não estão preparados para acolher e ouvir essas vítimas. Tais métodos que serão discutidos apresentam o psicólogo como mediador e inquiridor, por isso esse estudo também levantou como questão o lugar do psicólogo nessas oitivas.

O método que mais tem sido discutido é o Depoimento Especial ou Depoimento sem dano, dois nomes que são utilizados. Este consiste em uma oitiva especializada de infantes que supostamente sofreram crimes contra a dignidade sexual, abuso sexual intrafamiliar ou extrafamiliar. Tanto entre os operadores do Direito, quanto para a Psicologia, essa tem-se mostrado uma questão bastante polêmica e provocado calorosos debates a respeito do psicólogo nessa posição de inquiridor. Essa pesquisa se propõe a trazer uma reflexão dos pontos positivos e contrários que atravessam esse método, levando em consideração um olhar psicanalítico sobra as controvérsias do psicólogo (termo que foi escolhido por abranger todos os profissionais da psicologia atuantes do judiciário) como inquiridor.

Sancionado no dia 4 de abril de 2017, o Depoimento Especial se configurou como um projeto de Lei da Câmara n° 35/07, da deputada federal Maria do Rosário, que tornou obrigatória sua aplicação em todo território nacional, efetivando um projeto primeiramente aplicado no Rio Grande do Sul. Hoje, uma das principais ferramentas para operadores do Direito que atuam em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (CNJ, 2017).

José Antônio Daltoé Cezar, Juiz da 2ª vara da infância em Porto Alegre (RS), precursor desse projeto, utiliza o Depoimento Especial desde seis de maio de 2003. Defende que, deve ser realizado em um recinto especial (evitando-se a sala de audiências), equipado com câmeras e microfones, acolhedor e, presentes no recinto,

somente a criança e o responsável pela inquirição, defende ainda que o inquiridor deve ser um profissional de Psicologia ou Assistência Social. O Inquiridor deve estar munido de ponto eletrônico, através do qual repassará as perguntas do magistrado ao depoente (criança e adolescente). O depoimento é transmitido em tempo real às autoridades competentes, sendo esse ambiente interligado por um sistema de áudio e vídeo (BRITO e PARENTE, 2012).

Ou seja, Depoimento Especial, cria mecanismos para que a criança seja ouvida uma só vez no fórum, em juízo especial, com objetivo de evitar a vitimização secundária de crianças e adolescentes envolvidos em crimes de natureza sexual, pois no modelo tradicional, a criança era exposta em diferentes momentos: inquérito policial e diversas fases processuais. Ainda assim, vale ressaltar a necessidade do psicólogo nas delegacias, realizando um acolhimento primário.

> No entanto, é importante registrar que a intervenção profissional não se restringe ao momento da audiência. Os momentos de acolhimento e de retorno são espaços onde, sem a interferência do juiz e demais participantes do processo, as especificidades profissionais se expressam. (WOLFF, 2008, p.14)

A criação do Depoimento especial parte do ideal de proteção à criança, no entanto essa proposta ainda precisa de ajustes e tem sofrido inúmeras críticas dos profissionais de psicologia e assistência social. Muitos questionamentos a partir do assunto são levantados, como: o que é o método?; é realmente funcional?; qual é a posição do psicólogo na oitiva de crianças? E isso justifica a necessidade dessa e de outras pesquisas que permitem aos profissionais da área a discussão sobre suas possibilidades e limites, e, também, que indiquem a realidade das oitivas na atualidade, pois embora a proposta do depoimento especial tenha sido aprovada, ainda não é realidade em muitos municípios (BRITO E PEREIRA, 2012).

No âmbito desse trabalho, é tido como objetivo também apresentar a importância de resguardar a proteção da criança durante seu depoimento, não apenas nos tribunais, mas no acolhimento primário, nas delegacias. Nesse processo, a escuta humanizada, que é um desdobramento do método, parece mais interessante. Se trata de uma entrevista e avaliação psicológica realizadas na delegacia, somente entre o psicólogo e a vítima, em seguida o relatório é enviado às autoridades jurídicas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Depoimento especial ou depoimento sem dano (DSD)

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), crianças e adolescentes passaram a merecer proteção especial, sendo considerados sujeitos de direitos, respeitando seu desenvolvimento. Embora não exista um código de Processo Penal Vigente que proíba os mesmos de darem depoimento, em contrapartida, temos o artigo 288 do código referido que admite a dispensa de menores de 14 anos, com relação ao compromisso de dizerem a verdade (WOLFF, 2008).

O ECA traz em seu ensejo garantias com relação aos direitos da criança e adolescentes nos atos judiciais, nos artigos 16 inciso II, art. 28 § 1o e art. 100, inciso XII que assim dispõe:

> Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: II - opinião e expressão; e, Art. 28, § 1o. Sempre que possível a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. Art. 100, XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seu pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei (BRASIL, 1990).

O objetivo do Sistema judiciário é buscar uma justiça social, amparada na lei, cuja consideração dos direitos de crianças e adolescentes de expressarem se faz na valorização da sua palavra, possibilitando que eles sejam coautores de suas decisões, dando oportunidade de o judiciário romper com a dominação e, a criança/adolescente têm condições de recolocar-se como sujeito autônomo. Entretanto, são essas ponderações que colocam o depoimento especial num lugar inerentemente tenso, pois, se por um lado visa proteger as crianças e adolescentes atendendo a prerrogativa da lei, por outro, é preciso assegurar que não há uma obrigação de depor, e, ainda, do ponto de vista da Psicologia, pode ser extremamente prejudicial obrigar a criança a produzir uma fala sem respeitar suas condições de fazê-lo naquele momento.

Na maioria das vezes, a violência sexual é cometida na clandestinidade, e pode não deixar vestígios físicos e nem testemunhas, por este fato é que a justiça e os

tribunais passaram a valorizar a palavra da vítima, o que as expõe a muitos depoimentos no desejo de se produzir provas, para que haja condenação do réu (AZAMBUJA, 2009). Quando não há provas materiais e concretas suficientes no corpo do abusado, as declarações das vítimas se configuram como importante prova judicial, e, geralmente os operadores do direito consideram que não podem prescindir dessa fala (FRONER e RAMIRES, 2008).

Sabe-se, porém, que o compromisso de dizer a verdade factual e objetiva interessa aos operadores do Direito, com a qual buscam culpabilizar o suposto agressor, aos operadores da Psicologia, utilizando-se de uma visão psicanalítica, cabe considerar a verdade subjetiva, reconhecendo que, crianças/adolescentes são sujeitos fadados a fantasias, sonhos e desejos. É preciso que haja elaboração do abuso sexual, simbolizando-o, ou seja, a psicologia deve se preocupar com a estruturação psíquica do sujeito.

É neste ponto que o Depoimento Especial gerou desconforto a muitos profissionais de Psicologia e Assistência Social que não se identificaram com o posicionamento que esta lei lhes outorgou, questionando a função da inquirição proposta no Depoimento Especial, à qual não lhes foram atribuídas em suas respectivas profissões (SANTOS e COIMBRA, 2017).

Tanto o Conselho Federal de Psicologia (Resolução nº 010/10) como o de Serviço Social (Resolução nº 554/2009) posicionaram-se contra o método do Depoimento Especial, pois alegam que tal depoimento não pode constranger as vítimas e nem desrespeitar seu direito de calar-se nos processos judiciais; assim, compete aos membros do poder judiciário a inquirição (PAULA, 2016). Entretanto, não é possível desconsiderar que o acolhimento adequado da criança é importante para minimizar as consequências subjetivas da violência sofrida.

Nesse sentido, a participação do profissional de psicologia é muito importante, ao apontar o caminho com relação a uma escuta especializada, para além da inquirição, sendo assim, mais condizente com sua formação, uma vez que, pode utilizar-se de uma intervenção efetiva, com princípios de entrevistas e testes, buscando identificar possíveis sintomas e não somente evidências comprobatórias. Ou seja, a escuta da criança quando realizada com um profissional da psicologia pode colaborar com a redução de danos, pois este se faz capaz de acolher e ouvir

adequadamente a vítima. Apesar de continuar sendo uma inquirição, se torna menos danosa.

Num possível desdobramento do depoimento sem dano, não haveria filmagem nem transmissão das sessões, mas, um documento (relatório psicológico) encaminhado ao juiz. O profissional de Psicologia está capacitado para atender tal demanda, já que possui técnicas e teoria específica e, se pauta em procedimentos legais e relevantes (LAGO et al., 2009).

Segundo a resolução do CFP nº 06/2019, Art. 4º “o documento psicológico constitui instrumento de comunicação escrita resultante da prestação de serviço psicológico à pessoa, grupo ou instituição”. (p. 5)

A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.

A prova pericial psicológica, refere-se à possibilidade de o depoimento apontar para os cuidados a serem dispensados à testemunha, e, se necessário, às famílias, pois parte do relato do profissional que respeita o estado emocional da criança e suas limitações.

O papel do psicólogo vigora em torno da assistência, prezando pela real preparação e avaliação das condições da criança ao enfrentar tal experiência, garantindo apoio emocional, deixando de ser um mero intermediário, mas fazendo valer a Lei Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, ARTIGO 1° que:

> Normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência (SERRAGLIO, 2017).

Ou seja, traz a garantia de que as crianças e adolescentes devem ter seus direitos de proteção integral respeitados, como oportunidades de viverem em ambientes sem violência, cuja integridade moral, intelectual e social sejam preservadas.

Desse modo, o profissional de Psicologia pode atuar na tomada de depoimento judicial. Ainda que o papel de intermediário se faça presente e seja desconfortável, é o que tanto tem sido aclamado no Brasil (SANTOS e COIMBRA, 2017).

Devido à complexidade na investigação, denúncia e decisão judicial que tratam casos de abuso sexual infantil, (RIOS E STEIN, 2017) foram levantadas opiniões de autoridades que se envolveram em avaliações de casos nas fases investigativa e processual, com entrevistas aos Delegados de polícia, Promotores de justiça e Juízes de Direito com relação à percepção das dificuldades e progressos no caso de crianças e adolescentes.

Como resultado das entrevistas, houve uma valoração quanto ao testemunho da criança com uma porcentagem de 87,5%, embora as autoridades relatassem que existe uma dificuldade na obtenção do relato de crianças na fase pré-escolar, ressaltando que com vítimas muito pequenas ou com sinais de indução na fala por parte da família, a dificuldade é ainda maior. Ainda nesta pesquisa houve a observação de que a escuta da vítima no momento da denúncia traz maior riqueza de informações e menor contaminação das narrativas pelos adultos. Quase todos os profissionais entrevistados relataram que o momento do depoimento em juízo de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar é um momento desconcertante, visto como uma barreira e um desafio a ser enfrentado, principalmente se considerarem outros momentos em que foram inquiridos na fase processual. (RIOS e STEIN, 2017).

A pesquisa aponta ainda que, em inúmeras vezes, houve falta sensibilidade por parte dos magistrados que presidem a inquirição diretamente a criança. Alguns advogados e assistentes sociais destacaram a falta de preocupação e de adequação à linguagem com a qual os profissionais que indagam as vítimas incorrem, não há uma preocupação efetiva com os sentimentos de medo e constrangimento relatados após as audiências, por este motivo faz-se necessária uma mudança na atual dinâmica das audiências de escuta das vítimas de abuso intrafamiliar. (RIOS e STEIN, 2017).

Embora esta não seja a opinião de todos os operadores do direito que foram entrevistados, os advogados, em sua maioria, são a favor de uma única escuta adaptada ao universo infantil permitindo que as crianças se expressem sem receio (CARIBÉ e LIMA, 2015).

Profissionais do Direito relataram não se sentirem capazes na inquirição de menores de idade, pois acreditam que profissionais para este fim deveriam ser da área da Psicologia e Assistência Social, por possuírem domínio sobre o modo mais adequado de se formular perguntas às vítimas de abuso sexual (BRITO 2008).

Considera-se que nesses casos, o laudo pericial continua sendo bem-vindo, já que há possibilidades de as perguntas serem feitas de maneira indireta, com um tempo maior para apuração do suposto abuso.

O uso da linguagem correta é essencial para a criança vítima de abuso, pois o abuso sexual se caracteriza como uma violência, podendo ser um drama que, se não tratado adequadamente, pode acarretar maiores danos para o desenvolvimento do sujeito, conforme aponta (BALBINOTTI, 2009, p. 16)

> Diminuir a dificuldade que o menor tem de confiar em adultos, uma vez que foi violentado por um deles. Contudo, além de ser muito difícil falar sobre o trauma vivido, deve-se ter clara a pressão psicológica que estes meninos e meninas vivenciam dentro de casa, para não quebrar o pacto estabelecido: a síndrome do segredo.

As crianças e adolescentes têm dificuldades em falar sobre o ocorrido, o que se faz necessário muitas vezes, pois seu testemunho pode ser a única prova. Porém, devem sentir-se acolhidas e respeitadas, já que, para muitos indivíduos, a vergonha sobre o abuso vivenciado é uma barreira difícil de ultrapassar.

Vê-se assim que a oitiva de crianças não é uma questão simples, ao contrário, é bastante delicada e deve constantemente ser trazida para debate. A falta de abertura para discussão pode levar à medidas que se pretendem protetivas, mas que acabam por causar mais danos às crianças. Neste estudo será apresentada a especificidade da situação de um município, discutindo vias para auxiliar as crianças e adolescentes e não apenas para auxiliar os julgamentos.

2.2 Caracterização com abuso sexual no Brasil

No Brasil, o abuso sexual, visto como uma atitude violenta contra infantes ganhou visibilidade e importância com a implantação do Estatuto da criança e do adolescente (ECA, 1990) e a partir daí, crianças/adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, tendo prioridade no atendimento.

O número que envolve casos de abusos contra infantes é significativo, conforme postula (FRONER e RAMIREZ, 2008), com base em dados de 70 municípios de 14 Estados brasileiros, e também do Distrito Federal, a violência sexual ultrapassou

as marcas estatísticas da violência doméstica presente em 13,2% em 2006 e 9% em 2007, embora seja sabido que nem todos os casos de abuso são notificados, não se podendo de fato apresentar a realidade deste fenômeno, pois acredita-se que somente 10 a 15% dos abusos são relatados e combate a “lei do silêncio”.

Com relação à ocultação dos fatos, Caribé e Lima (2015), apresentam a estimativa de que em cada 20 casos, apenas um é relatado às autoridades. São limitações que mostram a necessidade de formação de profissionais interdisciplinares, já que o tema de violência e saúde requer um comprometimento quanto ao seu enfrentamento.

A violência intrafamiliar ainda é um fator social grave, pois praticamente todas as pesquisas consultadas, apontam que crianças e adolescentes do sexo feminino são os principais alvos desse tipo de violência. Isso não quer dizer que meninos não padecem de violência intrafamiliar ou extrafamiliar, mas ocorre em menor proporção, principalmente dentro da perspectiva intrafamiliar e relacionada a abuso sexual. Apesar das conquistas no campo institucional, político e jurídico, ainda se vê um número alto de violência neste campo.

Quando acontece no seio intrafamiliar, a predominância estatística de agressão contra infantes aponta que o homem é visto como principal agressor, pesquisa realizada no município de São Paulo em 1997 sobre abuso incestuoso revelou que 71,5% dos agressores eram pais biológicos e 11,1% eram padrastos, portanto conclui-se que pais e padrastos são responsáveis por 82,6% dos abusos sexuais, ainda segundo o autor, esta tendência aparece em outros estudos. (ARAÚJO, 2002).

O abuso sexual é difícil de enfrentar, pois se torna complexo, principalmente sendo de cunho intrafamiliar, tornar a violência pública e consequentemente, expor os envolvidos, é difícil tanto para criança como para família explicitar tais acontecimentos, pois acredita-se ser um ato imoral, algo que deve ser repudiado. Os profissionais que lidam com o acontecido nem sempre se encontram preparados para agirem diante do problema.

Segundo Azambuja (2009), aproximadamente 80% são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida confiável. Estatisticamente, em concordância com demais pesquisas estudadas, cinco tipos de relação incestuosa são conhecidos: pai- filha, irmão-irmã, mãe-filho, pai-filho e mãe-filha. A autora também concorda que mais denúncias são desconhecidas pela síndrome do segredo, na qual

a ocultação por parte da criança e família se faz até por longos anos, para que se mantenha uma rotina familiar velada e inalterada, há preocupação com a exposição.

Em porto Alegre, a estimativa foi de que 18% das mulheres menores de 18 anos relataram sofrer algum tipo de assédio ou abuso sexual, sendo estes cometidos por pessoas da sua família, sendo que os casos de pai-filha são os mais relatados, em torno de 75%. (ARAÚJO, 2002).

Geralmente, em pesquisas, não há relatos de menores abusados sendo encaminhados para tratamento psicológico. Entretanto pode-se inferir que se os processos foram levados adiante, essas crianças provavelmente realizaram outros depoimentos. Seria interessante acompanhar os processos desses casos, embora na cidade foco desta pesquisa, não foi possível no escopo.

2.3 Caracterização de infância

Que vai ser quando crescer?
Vivem perguntando em redor.
Que é ser?
É ter um corpo, um jeito, um nome?
Tenho os três.
E sou?

Carlos Drummond de Andrade

Até aqui foi possível ver como o conceito de criança e adolescente e proteção do maior interesse dos mesmos tem sido discutida e abordada, mas será que sempre foi assim? Na realidade, não. Até o século XVII não se reconhecia ou representava a infância, era um mundo onde não havia espaço para ser criança, ou pelo menos não havia espaço para as características de tal fase aparecerem. A única distinção entre adulto e criança era o tamanho, as crianças eram consideradas apenas adultos menores. (ARIES, 1981)

Através da arte é possível enxergar esse processo, pois ela representa como a criança era vista em cada época. A arte sacra foi uma das maneiras de começar a trazer essa criança, que se conhece hoje, à tona. A primeira aparição mais próxima do que se entende por infantil hoje foi no século XIII, quando pintores e escultores deram a anjos adolescentes traços mais graciosos, com certa ternura. Também a representação do menino Jesus com traços mais delicados trouxe certa contribuição,

porém até o século XIV, essa representação era restrita somente a esses seres divinos. (ARIES, 1981)

Até que a infância caracterizada na religiosidade passou também para outros santos. Mas é somente quando a criança deixa de ser considerada uma perda eventual para a família e sociedade, é que se passa a sentir luto em relação a isso. Quando as crianças deixam de ser mini adultos sem muita importância, que não farão falta pois existem milhares delas, a sociedade começa a dar uma certa individualidade para essas crianças, elas começam a ter espaço e, futuramente, a infância passar ser uma etapa distinta. (ARIES, 1981)

Mas, se houver uma certa reflexão, será que hoje em dia a criança e a infância são compreendias num todo? Em muitos momentos é possível notar que, ao se referir a criança, tende-se a colocar como se a vida só começasse após a saída dessa fase. Exemplo disso é quando se pergunta para ela: o que você quer ser quando crescer? Como se ela não fosse um sujeito, apenas por ser criança.

Muitas vezes também a criança é tida como incapaz de expressar o que sente apenas por não sustentar um discurso, não organizar a fala, e por isso, tende-se a querer falar por ela, no lugar dela. Para tal utilizam-se muitas vezes características universais do que é ser criança e como ela deve agir de acordo com sua faixa etária e em relação às estatísticas, desconsiderando de maneira cruel sua individualidade, sua voz e seu lugar. Então, pressupõe-se que se sabe da criança com base nas informações obtidas por pesquisadores, o que ela deveria ser, fazer ou pensar de acordo com sua idade. (MRECH, 1999)

Um ponto fundamental a ser trazido, principalmente para tal trabalho, é que Freud (1905), no texto *três ensaios sobre a teoria da sexualidade*, não considera a sexualidade como algo meramente biológico, e que esta é dada quando a criança nasce e que aguarda apenas o desenvolvimento genital. A sexualidade é muita mais complexa e é construída desde a infância.

Por isso a importância de passar a palavra para a criança, dando a ela o direito de falar quem é, o que quer e o que pensa. Mesmo se em alguns momentos faltar-lhe sustentação na fala, existem outras maneiras de trazer isso à tona, o brincar é um exemplo disso, pois, segundo Dias (2014) carrega a história da criança consigo.

2.4 Trauma à luz da psicanálise

No estudo foi falado das consequências que um abuso pode desencadear, principalmente se a criança não for acolhida e ouvida adequadamente. Por isso é importante pensar o que é o trauma na psicanálise. Freud (1905), ao reformular sua “teoria da sedução”, em *três ensaios sobre a teoria da sexualidade [1905],* e ao desenvolver a noção de realidade psíquica, vai se distanciando da realidade factual. Entende-se então que o trauma não se trata de real ou fictício, é, portanto, um emaranhado entre histórias, lembranças, real, fantasia, sonhos, etc.

Pensando deste ponto, de acordo com Dias (2014), nos casos de abuso sexual, a intenção do psicólogo não deve ser exclusivamente saber se houve o ato ou não, ou utilizar o abuso como o foco do tratamento. Muito pelo contrário, apesar do possível abuso ser um ponto de partida, deve-se ir além disso, entendendo que o trauma psíquico é muito mais amplo e carregado de experiências, sentimentos e conflitos que são negligenciados. Cabendo aqui novamente o questionamento do psicólogo no lugar de investigador.

Ainda de acordo com França (2014), colocar o abuso como foco é tirar a subjetividade dessa criança, como se o fato em si a representasse, fosse ela como um todo. Colocar isso a trabalho através de brincadeiras e conversas é dar a possibilidade de ela construir novos significados e experiências para além do traumático. Não se trata de minimizar os danos e sofrimento que o abuso em ato pode significar e trazer, mas sim de permitir que essa criança tenha voz e possa ela mesma construir novas narrativas a seu próprio respeito. Colocar o abuso como único fator traumático é limitar essa história e a infinita possibilidade de novas narrativas. O que é difícil de se aplicar numa inquirição judicial onde se tem um foco determinado: houve abuso? Se sim, como este ocorreu?

A criança é, muitas vezes, colocada como aquela que foi abusada. Assim ela é falada, assim é direcionada a escuta, como se não houvesse um sujeito único que faz suas próprias interpretações e amarrações com outros sentimentos, lembranças e histórias.

Mas como se dá o trauma? De acordo com Fulgencio (2004), para Freud seria uma excitação muito grande, uma inundação por uma energia excessiva, que não é suportável àquele aparelho psíquico, ou seja, não dá conta de elaborar e descarregar tanta energia pelos meios habituais e isso gera um prejuízo imensurável e duradouro.

No Vocabulário de Psicanálise, Laplanche e Pontalis (1991), conceitua trauma ou traumatismo (psíquico) como um acontecimento na vida do indivíduo que é mais intenso do que ele, sua estrutura psíquica não dá conta de responder, gerando transtorno e efeitos patogénicos duradouros em sua organização.

2.5 Trauma em Ferenczi e Winnicott

Existem muitas semelhanças entre a clínica do trauma de Ferenczi e de Winnicoott, porém existem também divergências nesse olhar, bem como nas possibilidades de tratamento.

Na concepção do trauma, segundo Lejarraga (2008), Ferenczi e Winicotti divergem na ideia de como o trauma é ocasionado. Para Ferenczi, o trauma consiste em um abuso sexual de um adulto sobre uma criança que necessita de seus cuidados. Já Winnicott não caracteriza o trauma como sexual, esse evento, na verdade, é causado por sucessivas falhas ambientais. Enquanto em Ferenczi o trauma é invasivo, gritante e violento; em Winnicott este pode ser totalmente silencioso e gradual.

Quanto à época do trauma, Lejarraga (2008) traz que para Ferenczi acontece num tempo em que o “eu” já é constituído, levando a ruptura do mesmo. Em Winnicott se trata de um evento que interrompe o amadurecimento.

O processo de cisão em Winnicott e a clivagem em Ferenczi são bem parecidos. Em Lejarraga (2008) vemos o conceito de cisão em Winnicott como o rompimento entre o self verdadeiro e o falso self; ou seja, enquanto o self verdadeiro é esmagado e oculto, levando consigo sua autenticidade e criatividade, o falso self cria forças se submetendo às exigências do ambiente com o intuito de proteger o eu verdadeiro que fora destruído em nome de não passar novamente pelo que Winnicott chama de agonias impensáveis.

Lejarraga (2008) traz que em Ferenczi acontece um processo semelhante, na clivagem, há separação do eu em dois fragmentos: um destruído e o outro amadurecido artificialmente. O eu artificialmente amadurecido é a parte que se identifica com o abusador, pois é a única opção que lhe resta para se organizar já que enfrentá-lo não é possível, tendo em vista que é esse adulto que geralmente proporciona os cuidados dos quais a criança necessita. Esse ao se identificar com o abusador tende também a proteger o eu destruído assim como o falso si-mesmo em

Winnicott, para evitar o que Ferenczi diz se caracterizar por uma grande dor sem representação.

É possível notar que, apesar do trauma ter caráter silencioso em Winnicott, ambos autores ressaltam a dor e as consequências graves deste sobre o indivíduo. Caracterizando uma vivência que não é capaz sequer de ser recalcada, pois não é passível de representação por uma estrutura psíquica tão precoce e frágil. Essa experiência que não pôde ser representada, mas foi sentida, deixa como rastro um eu destruído e temeroso, que se sucumbe às exigências externas, evitando passar novamente por essa dor inexplicável. (LEJARRAGA, 2008)

2.6 A “verdade” na psicanálise

Primeiramente é importante relembrar que a verdade na psicanálise é o oposto da verdade considerada no campo jurídico. Pode-se dizer que a verdade da psicanálise é a psíquica e no campo do jurídico predomina a verdade factual. (CONTE, 2008)

Isso por si só já causa muito questionamento, numa visão psicanalítica, do lugar do psicólogo dentro desse âmbito, qual verdade buscar? E o que é mentira? O que é verdade? O principal é que a psicanálise não está em busca de nenhuma verdade, pelo menos não de maneira investigativa – o que muitas vezes lhe é proposto, como no DSD – mas está ali para escutar, amparar e auxiliar o indivíduo, para trazer à tona seus conflitos inconscientes e, através da repetição, reelaborá-los de alguma forma para que essa criança possa prosseguir sendo e tendo algo para além do abuso. França (2014) também fala sobre o psicólogo estar disponível para o indivíduo, para que seja possível estabelecer uma relação que permita a ele construir algo. Tudo isso não cabe dentro de um processo investigativo, por isso há tantos posicionamentos contra o psicólogo exercer tal função. (LIMA, 2007)

França (2014) traz também que a verdade factual, ou seja, do suposto abuso, não será deixada de lado, mas em um processo que visa a humanização, não deveria ser o único e principal foco. De acordo com a mesma, a criança é um sujeito e possui uma estrutura que vai além de fatos isolados, por mais que estes fatos possam ter um grande significado e trazer consequências imensuráveis. Mas como se trata de um processo judicial, não direcionar as questões de maneira a investigar seria prolongar o processo e o sofrimento da criança.

Muitas vezes utiliza-se como argumento a veracidade do discurso infantil e a ausência de intenção de acusar injustamente o réu, devido à inocência da ofendida, e que isso deve ser motivo para dar credibilidade à sua fala (BRITO E PREIRA, 2012), desconsiderando que a criança é repleta de fantasias e atravessada pela fala do adulto através de conteúdos transferenciais, muitas vezes se tornando o que se diz dela.

2.7 Lugar do psicólogo

Qual o lugar, então, do psicólogo? Essa é uma reflexão que deve estar presente constantemente em atuantes do âmbito judiciário. Lugar onde acabam, muitas vezes, atendendo mais as demandas da instituição do que da própria criança e/ou adolescente, em nome de uma caça às bruxas, ou melhor, aos abusadores.

De acordo com Lejarraga (2008), o que reforça o trauma para a criança é a hipocrisia do adulto quando ela o procura para compreender o que aconteceu com seu eu, já que sozinho não foi capaz de representar. Muitas vezes ao procurar esse outro adulto para que lhe forneça segurança e proteção, encontra apenas negação e silêncio, já que a criança é vista como incapaz de ter suas próprias impressões sobre os fatos.

Quando o psicólogo se coloca nesse lugar de ouvir a criança, mas com as intenções institucionais falando mais alto do que o interesse da mesma, acaba entrando nesse mesmo papel do adulto hipócrita. A criança, segundo Lejarraga (2008) está buscando um ambiente de proteção onde possa ter confiança, alguém que seja capaz de reconhecer seu sofrimento e auxiliá-la a elaborar tudo isso de alguma forma. O ambiente judicial, por mais “enfeitado” e camuflado que seja, está longe de fornecer tais subsídios para a relação entre psicólogo e infante. E sem ter um adulto para fazer essa facilitação para a criança, ela se vê como abandonada à própria sorte.

Parece muito mais cômodo produzir meios conciliatórios que induzem à visão de uma redução de danos, que se utilizam de diversos instrumentos, profissionais e de linguagens, para que se obtenha o que interessa, ou seja, a realidade factual. É intrigante ser encoberto e desconsiderado, muitas das vezes, o direito de não falar. Será que esse direito realmente existe ou é uma mera formalidade camuflada pelos métodos de redução de danos.

Durante o estudo foi apontado diversas vezes incongruências entre o fazer do psicólogo, num olhar psicanalítico, com o que é realizado na oitiva de crianças. Mas, apesar do ambiente e lugar ocupado pelo psicólogo não lhe caberem, acaba por ser uma alternativa menos danosa à criança. Afinal, mesmo sendo atravessado pela instituição com todas as suas normas, prazos e exigências, o psicólogo continua tendo uma escuta mais aprimorada, além de ser capaz de acolher e ter empatia diante do sofrimento da criança. Cabe a todos envolvidos refletir a respeito e discutir o assunto, a fim de encontrar soluções que visem cada vez mais a proteção e acolhimento dessas crianças.

A questão não é apenas apontar o dedo e dizer que está errado o psicólogo neste lugar, mas sim promover reflexões e um olhar mais crítico para a questão.

2.8 Escuta humanizada

Durante essa pesquisa foi possível acompanhar um aprimoramento do depoimento especial que é muito interessante, denominado escuta humanizada e que é realizado em uma delegacia na capital mineira. Para compreender como o método é realizado, foi permitido participar de uma oitiva.

O que chamou atenção no tipo de depoimento realizado nessa delegacia é que a oitiva se dá na primeira instância, e não no fórum como foi citado anteriormente em outros modelos. Isso evita que a criança precise repetir o discurso diversas vezes, revivendo o trauma.

No mais, no modelo citado acima, é elaborado um laudo que é encaminhado ao juiz. O psicólogo realiza a escuta e faz as perguntas necessárias da maneira que achar mais conveniente. Este é o único depoimento realizado pela criança e é utilizado como prova através do laudo.

Existe viabilidade de que tal modelo possa ser implantado nas demais delegacias. Entendendo que neste há uma redução dos danos causados pela repetição excessiva do discurso da criança. Também, a ausência do juiz repassando as perguntas deixa o psicólogo mais à vontade para conduzir a oitiva no ritmo da própria vítima, apesar de saber-se que não é algo tão “livre” assim, já que possuí um viés de investigação.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização desta pesquisa dois métodos foram utilizados. O primeiro deles se refere à revisão de literatura, que incluiu pesquisas de publicações na área do assunto discutido.

3.1 Breve explanação sobre a pesquisa bibliográfica

Uma definição interessante para o que se dispõe a pesquisa bibliográfica é a seguinte: “busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existente sobre um determinado assunto, tema ou problema” (CERVO e BERVIAN, 1983, p.55).

Trata-se, de acordo com Marconi e Lakatos (2007), da pesquisa da literatura já produzida sobre o tema que se pretende discutir, a fim de promover novas reflexões e debates, bem como descobrir novas áreas e possibilidades dentro de determinado assunto.

As pesquisas foram realizadas no Scielo, LILACS e Googlê acadêmico, no período de 2005 a 2019, com as palavras-chave: depoimento sem dano, depoimento especial, psicanálise e abuso infantil e trauma na psicanálise. A partir dessas pesquisas foi possível avaliar e selecionar os artigos levando em consideração os que se tratavam do fazer do psicólogo dentro do judiciário. Foram excluídos os que tratavam de operadores do direito ou outras áreas que não a psicologia, também foram excluídos os que não se encaixam no foco da pesquisa. Esse método de seleção foi utilizado até que as informações contidas nos artigos começaram a se repetir.

Os assuntos e temas levantados foram utilizados para dialogar com a análise documental, a fim de estabelecer um paralelo entre a literatura e o que acontece em duas delegacias do estado de Minas Gerais.

3.2 Breve explanação sobre a análise Documental

O segundo método utilizado foi a análise documental através dos boletins de ocorrência. De acordo com Kripka, Scheller e Bonotto (2015), a pesquisa e análise documental permitem ao pesquisador selecionar, tratar e interpretar as informações presentes nos documentos analisados. A pesquisa documental também permite compreender como tem sido desenvolvido determinado fenômeno. Ou seja, utiliza-se

de documentos para se extrair e interpretar informações, a fim de compreender melhor como se dá o tema ou procedimento a ser estudado.

Segundo Cellard (2008), citado por Kripka, Scheller e Bonotto (2015), um documento se caracteriza por ser utilizado para registrar provar ou comprovar fatos e acontecimento, o qual pode ser utilizado para se atestar um fenômeno.

3.3 Análise dos boletins

Busca-se explanar como foram feitas as Oitivas de crianças em uma cidade mineira, de porte médio, com o objetivo de caracterizar essas oitivas nos processos de crimes sexuais nos últimos cinco anos, através da análise documental dos boletins de ocorrência. Para tanto foi utilizado um formulário (apêndice A), a fim de coletar as informações mais relevantes.

Os boletins são documentos públicos e, por isso, o acesso é irrestrito. Ainda assim, para maior segurança dos envolvidos, além do sigilo, foi colhida uma autorização do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Infância e Juventude da cidade onde os dados foram coletados (anexo A). Segundo (PRODANOV e FREITAS, 2013) deve-se dar a credibilidade necessária para a análise documental, pois através da mesma é possível extrair informações valiosas e significativas para a pesquisa.

A pesquisa foi feita com o acompanhamento da delegada responsável pelo setor, de quem também foi colhida a autorização para pesquisa (anexo B). Para análise documental foram utilizados boletins de ocorrência referentes ao abuso sexual de crianças e adolescentes com objetivo de se discutir as características principais dos casos, como: parentesco com o abusador, local onde aconteceu o abuso, quem realizou a oitiva, se a vítima recebeu acompanhamento psicológico, idade da vítima e quem fez a denúncia. Nenhum nome ou quaisquer informações pessoais das vítimas, familiares ou dos abusadores aqui foram divulgados. Os dados foram discutidos a partir das informações de outras publicações nacionais.

3.4 Gráfico com resultados dos boletins

Resultados em relação aos 17 casos de abusos sexuais coletados através de boletins de ocorrência.

Gráfico 1 – Autor do abuso

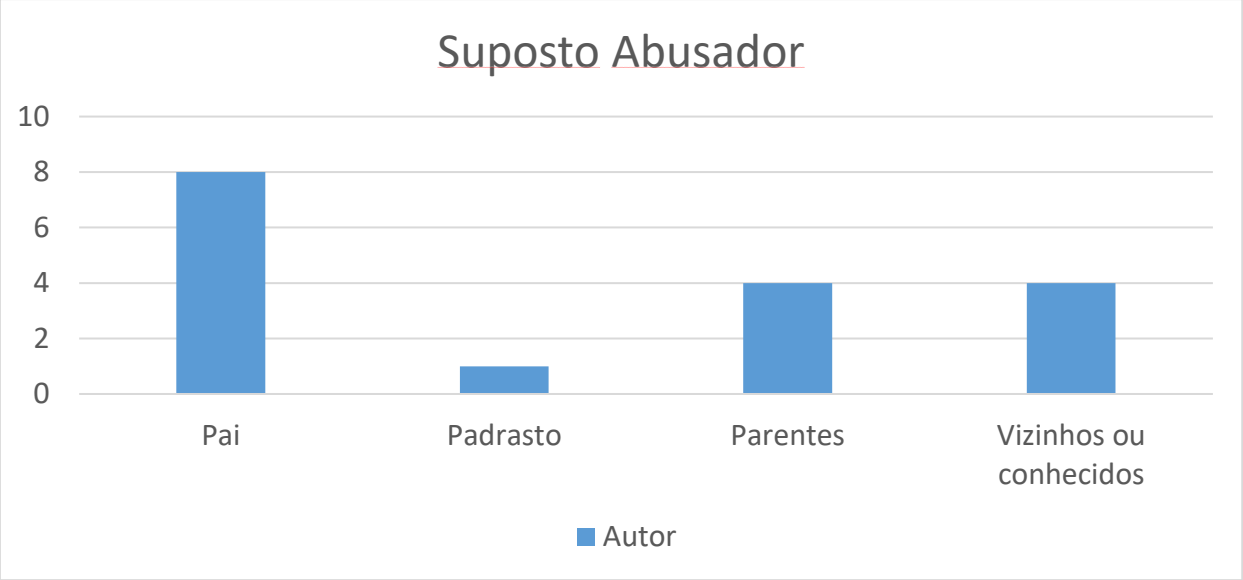

Gráfico 2 – Sexo da vítima

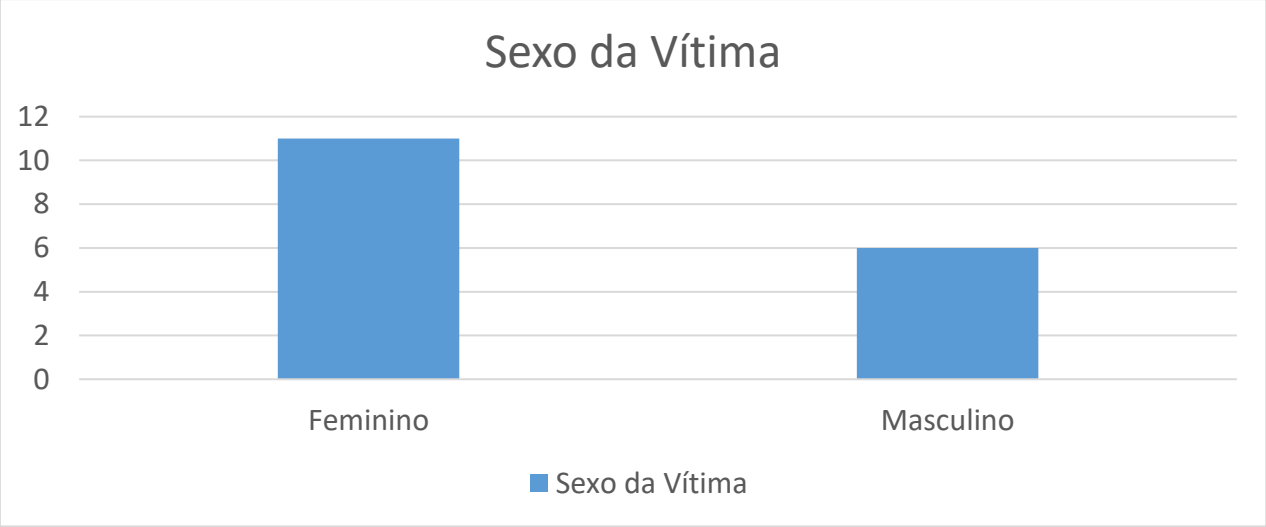

Gráfico 3 – Sexo do abusador

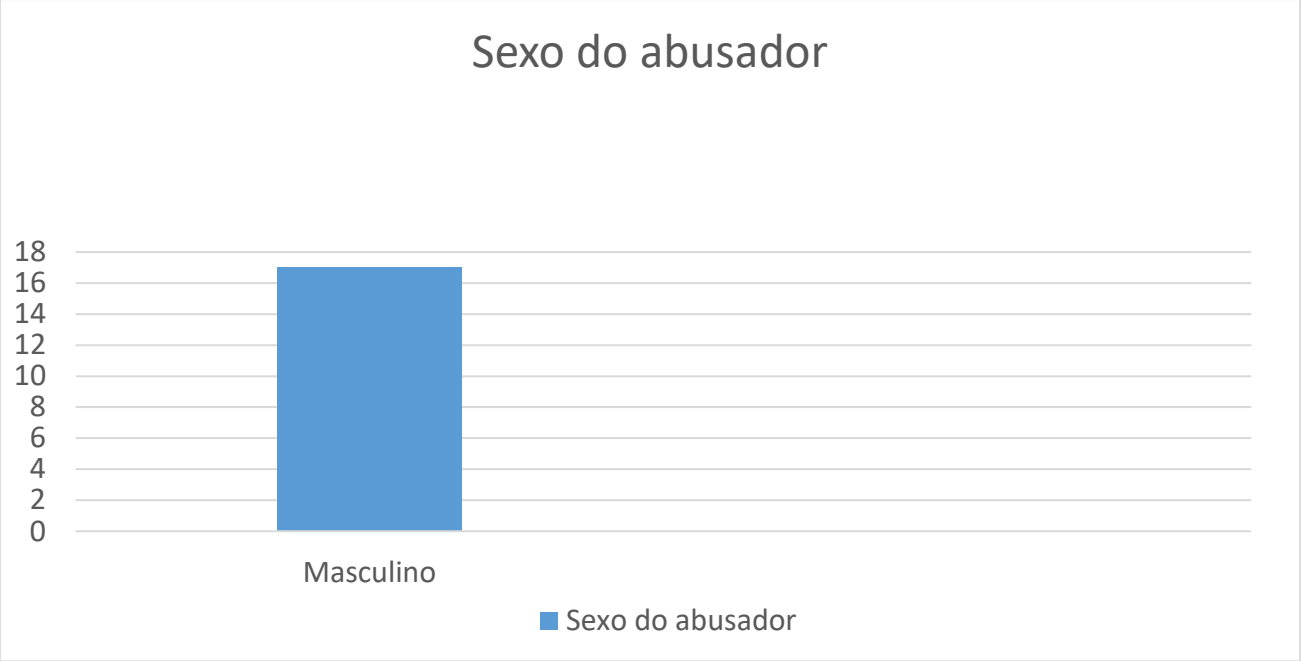

Gráfico 4 – Inquiridor

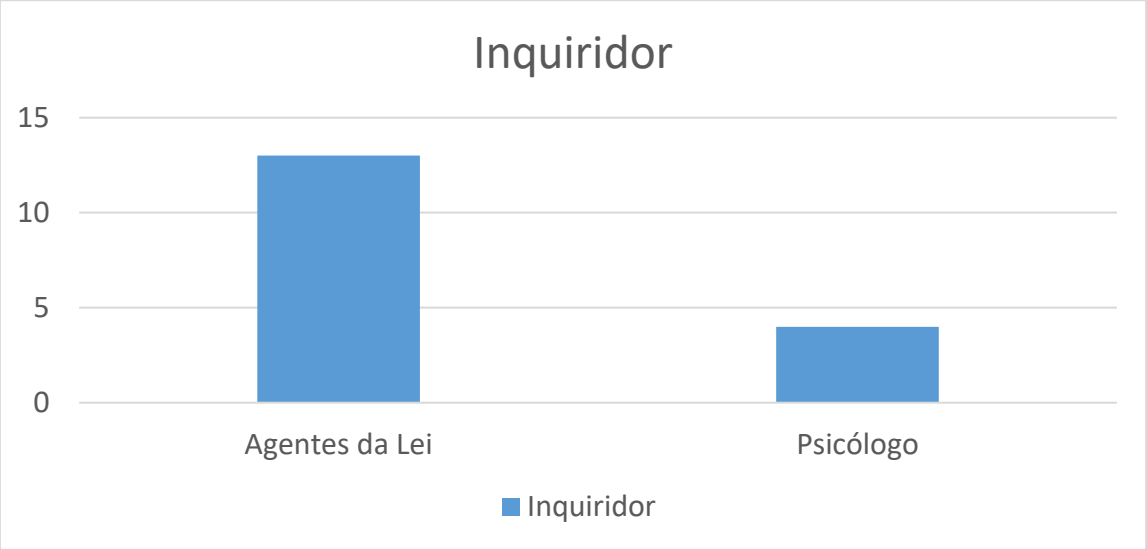

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, serão discutidas algumas observações realizadas durante a coleta de dados, que são importantes para caracterizar o processo de oitiva da criança vítima de violência sexual. Dos resultados depreendidos, foram encontrados de 2011 até 2017, onze boletins de ocorrência, sendo que nove boletins foram denunciados através da Delegacia de Polícia Civil e dois boletins via Delegacia da mulher. Para um parâmetro, convém informar que a cidade tem cerca de 102.124 mil habitantes segundo o último senso (IBGE, 2017).

A primeira dificuldade encontrada para se colher tais dados deu-se pelo próprio sistema de registro dos boletins, pois é um sistema falho, no sentido de que as informações disponíveis são escassas e carecem de detalhes relevantes.

Quando buscado via sistema digital, não foi possível encontrar os boletins exclusivos para o crime de pedofilia, caracterizado pelo Art. 217-A: ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) e para ações descritas no caput, que descrevem o abuso contra pessoas com enfermidade ou deficiência mental e/ou por outra causa, não possa oferecer resistência; CP- Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (JUSBRASIL, 2009).

Uma vez que fora impossível obter os boletins, pois o sistema não filtrava a busca por cidade e nem pelo artigo, a maneira de encontrar tais boletins foi via livro de registro, de forma manual, analisando os relatos postulados no livro de forma decrescente desde o ano 2017 ao ano de 2011, anotando um por um os números em que o registro trazia o artigo 217-A, para, posteriormente, buscar no sistema digital, uma vez que muitos dos boletins não se encontravam disponíveis, pois são retirados do sistema quando seguem para o fórum. Por falta de livros de registros que antecediam a data de 2011, não houve como ter acesso a mais informações sobre registros de outros casos.

De forma geral, foi possível perceber que praticamente 90,9% das denúncias dos abusos foram feitas pelas mães, somente uma denúncia 9,1% foi feita pela amiga da família. Sobre a oitiva de crianças, 82% foram os agentes da Lei, como policiais, Investigadores e Delegados; somente 18% das oitivas foram feitas via Psicólogos, incluindo psicólogo da URPA (Unidade Regional de Pronto Atendimento) e psicólogo escolar.

Entre as crianças abusadas, 11 crianças eram do sexo feminino 65% e 06 crianças do sexo masculino 35%, as idades variaram de 2 anos até 16 anos, sendo condizente com a literatura estudada (ARAÚJO, 2002; AZAMBUJA, 2009).

E dos supostos abusos, oito foram de autoria do Pai (47,06%), um de autoria do Padrasto (05,88%), quatro de autoria de parentes (23,53%) e quatro de vizinhos ou conhecidos próximos (23,53%), em concordância com as pesquisas que apresentaram uma maior prevalência de pais e padrastos como abusadores (82,6%). Na cidade pesquisada, 100% dos agressores eram do sexo masculino, com idade variando de 27 anos até 53 anos de idade, a maioria tinha a escolaridade do ensino fundamental I (compreende os primeiros oito anos de estudo) em outros, a escolaridade era desconhecida. Neste ponto, há uma concordância com as pesquisas revisadas, que apontaram uma prevalência do sexo masculino entre os agressores (ARAÚJO, 2002).

Não há como saber, através dos boletins, se os menores abusados foram encaminhados para tratamento psicológico, pois os boletins seguem para o fórum e a delegacia não dispõe de acesso aos casos quando são retirados do sistema, lembrando que tais boletins são apenas para registro da ocorrência.

A maioria dos boletins traziam informações de forma incompleta sobre os dados do autor e também dados da vítima, e na maioria deles, não havia nem a narrativa por escrito do fato acontecido, geralmente relatado pelo indivíduo que solicitou o BO (boletim de ocorrência).

Sabe-se que no município pesquisado há psicólogo e assistente social que trabalham com perícia psicológica forense nas varas de infância e família, mas não há, até o momento, a implantação do Depoimento Especial e não há profissionais psicólogos nas delegacias para acolher as denúncias.

5 CONCLUSÃO

De acordo com Conte (2008), o Depoimento Especial surgiu como uma proposta de mudança, com relação à colheita do depoimento de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, o qual visa preservar a dignidade, a privacidade e a integridade psicológica.

De acordo com Brito e Parente (2012) um dos pontos importantes a favor do Depoimento especial é que este caracteriza-se pela orientação de um profissional que se especializa e se adapta à realidade do universo infantil e ao processo do abuso vivenciado, garantindo o direito de expressão e escuta dos infantes e, preservando seus direitos, regidos pelo ECA e Direitos Humanos.

Nesse caminho, outro ponto forte no método, de acordo com Brito e Parente (2012) é que a presença de um profissional de Psicologia é de extrema importância, pois possui capacidade para ser mediador em uma sala projetada especialmente para a coleta do depoimento dos infantes, longe da presença do suposto abusador e dos operadores do Direito, especialmente criada para que seja menos invasiva, mais acolhedora, ou seja, cria mecanismos para que a inquirição seja feita uma única vez, com o objetivo de evitar a vitimização secundária dos infantes envolvidos em crimes de natureza sexual.

A esse profissional, cabe a responsabilidade de escuta da vítima, podendo usufruir de seus atributos concernentes à profissão, assegurando o direito das vítimas que, outrora, eram inquiridos em um ambiente formal e inadequado, pois relatavam as experiências de violência na presença do suposto abusador. E por diversas vezes durante o processo penal, na presença de policiais e autoridades competentes, segundo Brito, Ayres e Amendola (2006) com a finalidade de produzirem provas e culpabilização do agressor. Uma vez que muitos dos agressores eram pais, familiares ou conhecidos, este cenário trazia medo de não serem acreditadas, de acordo com Brito e Parente (2012) perpetuando a síndrome do segredo, fazendo, por outro lado, do Depoimento Especial um facilitador do desfecho processual.

Segundo Brito e Parente (2012) o depoimento da vítima é uma etapa importante para se construir um processo penal, e está de acordo com os Direitos da Criança e Adolescente, e o psicólogo pode facilitar uma redução de danos que, eventualmente, os processos penais possam causar, pela inserção de infantes diante do universo jurídico.

Com dados nas pesquisas feitas e comparação entre o método escuta humanizada e depoimento especial, foi possível perceber a necessidade de a intervenção profissional não se restringir somente ao momento da audiência, de acordo com Lima (2012). Necessário se faz entender que, de acordo com (WOLFF, 2008), o momento do acolhimento é crucial para que o psicólogo possa atuar de maneira qualitativa, sem a interferência do juiz e demais participantes do processo, no qual pode expressar sua especificidade profissional, contribuindo para evitar a revitimização dos infantes que sofreram abusos sexuais, e o processo possa ser menos danoso e mais efetivo.

Embora a lei que positiva o depoimento especial seja recente, é sabido que este trabalho não está eximido de contradições, muitas citadas nesta pesquisa, pois o âmbito judiciário deve estar preparado para dar autonomia aos profissionais de Psicologia que se coloquem à disposição. Já que o trabalho do psicólogo, de acordo com Brito (2012) deve ir muito além das perícias.

Se o objetivo de uma oitiva especializada é a proteção da criança, ela não deve começar no fórum, mas nos primeiros acolhimentos da denúncia; conclusão que foi embasada na pesquisa realizada, comparando a revisão bibliográfica e os métodos utilizados nas duas cidades mineiras.

É nesse contexto que se pretende defender que, o profissional de Psicologia, esteja presente desde as primeiras denúncias, com o objetivo de promover um acolhimento primário, como ocorre na escuta humanizada já citada no estudo.

Não havendo filmagens e nem transmissão das sessões, o profissional de Psicologia se encarregaria de produzir um relatório pericial e encaminhar ao juiz. O psicólogo é capacitado para tal procedimento, possui técnicas e teorias específicas para atender tal demanda.

A finalidade do relatório pericial é, segundo a RESOLUÇÃO CFP N.º 017/2002:

> subsidiar uma decisão, com base nos dados extensamente investigados relacionados às questões e observações da decisão a ser tomada. Isso deve ser feito sem desconsiderar as circunstâncias de vida que envolvem os menores infantes, analisando sua fala à luz de instrumentos técnicos e exames psíquicos, intervenções verbais, procedimentos e conclusões gerados pelo processo avaliativo das condições psicológicas e fornecendo somente as informações necessárias para suprir a solicitação ou petição.

É necessário, além disso, apontar os cuidados necessários às vítimas e também às testemunhas e familiares, respeitando a condição dos infantes e suas limitações (BRITO, AYRES e AMENDOLA, 2016). Visando também cuidar do estado

emocional e integridade moral das vítimas de abuso; elaborando um laudo e compartilhando com o juiz, o psicólogo pode fazer as perguntas da maneira que achar conveniente, sendo um único depoimento dado pela criança, e sendo usado como uma prova através do laudo pericial.

O Depoimento Especial apesar de ser um passo, ainda está longe do seu destino final, que é o de proteger a criança e o adolescente, evitando uma revitimização, já que muitas vezes o processo judicial é muito mais danoso e abusivo que a própria violência sofrida.

O estudo apontou como muitas vezes o psicólogo precisa se apertar e deixar muitas coisas de lado para caber nesse lugar que tem sido convocado a ocupar. Foi possível também compreender os motivos pelos quais o CFP se posiciona contra, já que enxerga o papel do psicólogo deveria ser o de facilitador, que auxilia a criança em sua reformulação psíquica. Defendendo que esta ajuda deve ser feita em um ambiente acolhedor como uma sala terapêutica, mas nunca em uma inquirição. (LIMA, 2012)

Além da escuta humanizada, que é um aprimoramento do depoimento sem dano, através deste estudo foi possível levantar uma nova hipótese. Esta se trata de vincular as delegacias aos projetos de atendimento gratuitos e clínicas-escola das universidades. Assim, ao receber uma denúncia, as crianças já seriam direcionadas diretamente a esses programas, sem ter que passar pelo ambiente pesado das delegacias. Tendo um ambiente realmente preparado pra elas e com uma escuta qualificada, as entrevistas poderiam ser realizadas e, posteriormente, os laudos seriam emitidos. Após responder às demandas processuais, a criança também poderia iniciar um tratamento verdadeiramente clínico nestes centros de atendimento.

Através deste estudo foi possível concluir que o psicólogo não cabe confortavelmente neste papel que lhe é imposto quando se trata de oitiva de crianças. Porém, é possível que através de pesquisas, debates e reflexões sejam pensadas melhorias para os métodos já propostos e até mesmo novas possibilidades, como rever o papel do psicólogo, dar novos lugares para ele dentro do judiciário. Apesar de não ser ideal, o método do depoimento sem dano ou da escuta humanizada é menos revitimizador do que o método tradicional (escuta realizada por operadores do Direito).

Há grandes perspectivas de melhorias na forma de acolher e ouvir essas crianças vítimas de um ato tão cruel e doloroso. Para tanto, é preciso que os envolvidos invistam em pesquisas e que não deixem de refletir e se questionar

sempre, principalmente os psicólogos que se encontram num lugar delicado e que muitas vezes não lhe cabe completamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família**. Psicol. estud., Maringá, v.7, n.2, p.3-11, dic. 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722002000200002&lng=es&nrm=iso>.accedido en 06/07/2018.

ARIES, P. **História Social da Criança e da Família.** Editora S.A. Rio de Janeiro, 1981.

AZAMBUJA, M. R. F. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. In: SILVA, I. R. et al. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção: propostas do Conselho Federal de Psicologia.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. p. 27-70. Disponível em: <http://www.crprj.org.br/publicacoes/cartilhas/escuta-crianca-adolescente.pdf>. Acesso: 06/07/2018.

BALBINOTTI, C. **A violência sexual intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. 2009. 29 f. Monografia (Graduação em Ciências Jurídicas e Socias) – Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito /graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/claudia_balbinotti.pdf>. Acesso em: 06/07/2018.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente** (1990). Estatuto da criança e do adolescente : Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. 92 p. – (Série fontes de referência. Legislação ; n. 36)

BRASIL. **Decreto de Lei nº 8.069,** de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em:05/07/2018.

BRITO, Leila Maria Torraca de. **Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise.** Psicol. clin., Rio de Janeiro , v. 20, n. 2, p. 113-125, 2008 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010356652008000200009&lng=en&nrm=iso>. access on 205/07/2018.

BRITO, Leila Maria Torraca de; PARENTE, Daniella Coelho. **Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos**. Psicol. Soc**.**, Belo Horizonte , v. 24, n. 1, p. 178-186, Apr. 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100020&lng=en&nrm=iso>. access on 05 July 2018.

BRITO, Leila; AYRES, Ligia; AMENDOLA, Marcia. **A escuta da criança no sistema de justiça**. Psicologia & Sociedade. Dez. 2006.

BRITO, Leila Maria Torraca. **Anotações sobre a psicologia jurídica.** PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO. Rio de Janeiro. v. 32 (num. esp.), p. 194-205. 2012.

CARIBE, Julia de Barros; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira**. Depoimento sem dano: proteção integral da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar**. Rev. bras. crescimento desenvolv. hum., São Paulo , v. 25, n. 1, p. 108-116, 2015 .

Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822015000100015&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 05/07/ 2018.

BRITO, L. M. T de; PEREIRA, J. B. **Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais?**Psico- USF, Bragança Paulista, v. 17, n. 2, p. 285-293, mai./ago. 2012.

CARIBE, Julia de Barros; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. **Depoimento sem dano: proteção integral da criança vítima de abuso sexual intrafamiliar**. Rev. bras. crescimento desenvolv. hum., São Paulo , v. 25, n. 1, p. 108-116, 2015 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822015000100015&lng=pt&nrm=iso>

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica** 3.ed. McGraw-Hill. São Paulo, 1983.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução nº 554/2009**. Dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_554-2009.pdf>. Acesso em: 05/07/ 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução n° 017/2002**. instituí o Manual de Elaboração de Documentos, produzidos por psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas. Disponível em: < https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2002/12/ resolucao2002_17.PDF>. Acesso em: 09/10/2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 010/2010**. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência na Rede de Proteção. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/ wpcontent/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf>. Acesso em: 05/07/2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**. RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lei torna depoimento especial obrigatório em todo o país**. 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84640-lei-torna-depoimento-especial-obrigatorio-em-todo-o-pais>. Acesso em: 05/ 07/ 2018.

CONTE, B. S. **Depoimento sem dado: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?**Psico, Porto Alegre, v.39, n. 2, pp. 219-223, abr./jun. 2008.

DIAS, E. O. **Interpretação e manejo na clínica winnicottiana**. DWW Editoral, São Paulo, 2014.

FRANÇA, C. P. **Tramas da perversão: a violência sexual intrafamiliar**. Escuta, São Paulo, 2014.

FREUD, Sigmund. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905). In: FREUD, Sigmund. **Obras completas psicológicas de Sigmund Freud**: um caso de histeria e três ensaios sobre sexualidade.2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1989. p. 129-250. Volume VII.

FRONER, J. P.; RAMIRES, V. R. R. **Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão de literatura**. Paidéia**,** Ribeirão Preto, v.18, n. 40, p. 267278, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/paideia /v18n40/05.pdf>. Acesso em: 05/07/2018.

FULGENCIO, L. **A noção do trauma em Freud e Winnicott**. Net. Hum., São Paulo, v. 6, n. 2, p. 255-270, dez. 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_artte&pid=S151724302004000200003&lng=pt&nrm=iso. acesso em 29 ago. 2019

IBGE. Brasil. Minas Gerais/Lavras. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/lavras/panorama> Acesso em: 08/08/2018.

JUSBRASIL. **Artigo 217 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28003927/artigo-217a-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 06/07/2018.
KRIPKA, R. M. L; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização.** Revista de Investigaciones – UNAD. vol. 14. n. 2. Jul- Dez/2015.

LAGO, Vivian de Medeiros *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, out./dez. 2009. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/98788?show=full>. Acesso em: 5/07/2018.

LAPLANCHE & Jean. **Vocabulário da psicanálise** / Laplanche e Pontalis; sob a direção de Daniel Lagache ; tradução Pedro Tamen. - 4a ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2001. Título original: Vocabulaire de la psychanalyse. ISBN 978-85-336-1396-2 1. Psicanálise - Dicionários I. Pontalis, J. B., 1924- II. Lagache, Daniel. III Título.

LIMA, S. N. A. **Entre a prova e a proteção; entre a escuta e a inquirição**: **aPsicologia no debate sobre o depoimento sem dano (DSD).** Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012.
MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. Ed.6. Editora Atlas S.A. São Paulo. 2007.

LEJARRAGA, Ana Lila. Clínica do trauma em Ferenczi e Winnicott. **Nat. hum.**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 115-147, dez. 2008 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24302008000200005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 13 jul. 2019.
MRECH, Leny. **Além do sentido e do significado: A concepção psicanalítica da criança e do brincar.** Psicanálise e educação: Novos operadores de leitura. Ed.

Pioneira, 1999. São Paulo. Disponível em <https://www.acheronta.org /acheronta9/capitulo5.htm>

NASCIMENTO, A. **Depoimento sem dano: considerações jurídico-processuais**. São Paulo. Setembro. 2009

PAULA, A. L. M. N. **A oitiva de Crianças e Adolescentes vítimas de abuso sexual à luz do Depoimento sem Dano**. 2016. 93 p. Monografia (Graduação) – Centro Universitário de Lavras, Lavras, 2016. Acesso em: 05/07/2018.

PRODANOV, C.C; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** 2.ed. Universidade FEEVALE, Rio Grande do Sul, 2013.

RIOS, Angelita Maria Ferreira Machado; STEIN, Lilian Milnitsky. **Crimes Sexuais contra Crianças: Um estudo Exploratório da Opinião das Autoridades sobre as Evidências**. ARTIGO ORIGINAL NO. 3, JUN.2017. Departamento Médico-Legal de Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em < http://perspectivas.med.br/2017/06/crimes-sexuais-contra-criancas-um-estudo-exploratorio-da-opiniao-das-autoridades-sobre-as-evidencias/> Acesso em: 05/07/2018.

SANTOS, Adriana Ribeiro dos; COIMBRA, José César. **O Depoimento Judicial de Crianças e Adolescentes entre Apoio e Inquirição**. Psicol. cienc. prof., Brasília , v. 37, n. 3, p. 595-607, Sept. 2017 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932017000300595&lng=en&nrm=iso>. access on 05 July 2018.

SERRAGLIO, Osmar. PLANALTO. **LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm> ACESSO EM: 05/07/2018.

SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** Revista Brasileira de História e Ciências Sociais. Rio Grande do Sul, v.1., n.1. 2009.

WOLFF, M. P. **Parecer: A participação do assistente social na equipe de atuação da metodologia Depoimento Sem Dano (DSD).** Porto Alegre: CRESS, 2008. Disponível em: < http://cress-es.org.br/arquivos/ParecerFavoravel.pdf> Acesso em: 05/07/2018.

ANEXOS

UNILAVRAS

Termo de autorização,

Lavras – MG, 02 de Setembro de 2016

Esse documento refere-se à autorização da pesquisa *oitiva de crianças: há mesmo depoimento sem dano?* a ser desenvolvida pela bolsista Ana Carolina Reis Silva com orientação da professora Dra. Magali Milene Silva.

Embora todos os boletins sejam documentos públicos, este termo certifica que há autorização para que sejam coletados os dados quantitativos, com o comprometimento por parte dos pesquisadores de total sigilo dos nomes e dados pessoais das vítimas. O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da infância e juventude De Lavras –MG está ciente da pesquisa e autoriza sua realização. A pesquisa poderá ser encerrada a qualquer momento se este avaliar ser necessário. Os dados tabulados e o material de publicação serão compartilhados com o Juiz.

Sem mais, firmamos o presente.

ORIENTADORA
Prof. Dra. Magali Milene Silva

CÉLIO MARCELINO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZ
Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da infância e juventude de Lavras

LAVRAS
2016

UNILAVRAS

Termo de compromisso,

Lavras – MG, 17 de agosto de 2016

Esse documento refere-se à execução e acompanhamento da pesquisa *oitiva de crianças: há mesmo depoimento sem dano?* a ser desenvolvida pela bolsista Ana Carolina Reis Silva com orientação da professora Magali Milene Silva.

Embora todos os boletins sejam documentos públicos, este termo certifica que haverá acompanhamento da delegada responsável, Ana Paula Santana de Rezende Arruda (MASP 1.330.436-5), durante todo processo de análise dos documentos. A pesquisa poderá ser encerrada a qualquer momento se a delegada responsável avaliar ser necessário. Os dados tabulados e o material de publicação serão revistos anteriormente em conjunto.

Sem mais, firmamos o presente.

ORIENTADORA
Prof. Dra. Magali Milene Silva

DELEGADA
Ana Paula Santana de R. Arruda
MASP: 1.330.436-5

LAVRAS
2016

APÊNDICES

FORMULÁRIO

Questão 1: Parentesco com o abusador

Pai ☐ Tio ☐ Avô ☐ Irasto ☐ Outros ☐

Quem?_____

Questão 2: Local do abuso

Casa da criança ☐ Casa do abusador ☐ Outros ☐

Quais? _____

Questão 3: Quem realizou a oitiva?

Delegada ☐ Funcionário ☐ Outros ☐

Quem? _____

Questão 4: A criança recebeu algum acompanhamento psicológico?

Sim ☐ Não ☐

Questão 5: Quem fez a denúncia?

Família da vítima ☐ Conselho Tutelar ☐ Vizinhos ☐ Outros ☐

Quem?

_____

Questão 6: Idade da vítima

0 a 5 anos ☐ 5 a 10 anos ☐ 10 a 15 anos